



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 109
PROC. CFO. 21376/20

RUBRICA

CONTRATO Nº 019/2020

**CONTRATO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA
DE COMUNICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
CONTRA O CORONAVÍRUS – COVID 19, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A PUBLIC PROPAGANDA &
MARKETING LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA, inscrito no CNPJ sob 06.170.766/0001-09, sediado ASR SE 15, Rua SR 07, Conjunto 13, lote 18 A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO – CEP. 77.020-176, representado neste ato pela senhora **Zelma Coelho Santos**, brasileira, divorciada, CPF nº 456.417.061-91 e RG nº 250.553 - 2º via – SSP/TO

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106	Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2020.08.17 13:47:15 -03'00'	PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109	Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Dados: 2020.08.13 17:35:10 -03'00'	Jurídico: <i>MeB</i>
Testemunha:	Testemunha:			

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507–Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499

E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br



As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 21.376/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Conselho Federal de Odontologia, relativas ao enfrentamento da pandemia causada pela pandemia mundial do COVID – 19, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de orientar a sociedade e os profissionais de odontologia sobre as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia, notadamente em relação à Saúde Bucal e demais áreas de atuação da odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes produções, de acordo com a especificação do CONTRATANTE:

- I. Serviços da agência (custos internos);
- II. Serviços de terceiros com fornecedores;
- III. Veiculações em TV
- IV. Veiculações em Rádio
- V. Veiculações em revista
- VI. Impulsionamento em mídias sociais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:46:51 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.13 17:35:57 -03'00'</small>	Jurídico: MOB
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 110
PROC. CFO 21378/20
RUBRICA

- I. executar os serviços conforme requisição da Contratante;
- II. executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações estipuladas pelo CFO
- III. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.
- IV. apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores passíveis de cadastramento junto ao CFO que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, aptos a fornecer à AGÊNCIA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato
- V. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou os serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
- VI. obter a aprovação prévia do CFO, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e quaisquer outras despesas relacionadas com o contrato.
- VII. apresentar ao CFO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.
- VIII. orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CFO.
- IX. entregar ao CFO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação de serviços, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2020.08.17 13:46:32 -03'00'	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Dados: 2020.08.13 17:58:20 -03'00'	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507—Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

FLS. 110 V
PROC. CFO 21376/20
RUBRICA



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para a avaliação de seu estágio

- X. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CFO, sem a sua prévia e expressa autorização.
- XI. assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XII. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XIII. responder, perante o CFO e fornecedores, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.
- XIV. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CFO.
- XV. Apresentar nota fiscal e condições de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530 106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:46:11 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:0617076600010 9 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.13 17:36:34 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507–Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 111
PROC. CFO 21376/20
RUBRICA

CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas.

6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou produtos recebidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, conforme Decreto Legislativo Nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública.

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2020.08.17 13:45:43 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Dados: 2020.08.13 17:36:51 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	MCS

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507–Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br



2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em caso de anulação ou revogação do Decreto Legislativo Nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública.

3. Este contrato poderá ser prorrogado, em caso de prorrogação do Decreto Legislativo Nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, ou edição de novo decreto, atendo-se às disposições da Lei 8.666/93 no que se refere à prazos, reajustes e demais características

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Este contrato tem valor máximo de R\$ 1.024.582,68 (hum milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e será pago mediante a apresentação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, conforme Art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços/recebimento dos produtos, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e/ou os quantitativos e valores unitários dos produtos entregues, depois de cumpridas as formalidades legais.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na

Contratante: JULIANO DO VALE:451715301 06 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 11:45:27 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.13 17:37:06 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 112
PROC. CFO 21376/20
RUBRICA

nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

7. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Contratante: JULIANO DO VALE:451715301 06 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:44:57 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.13 17:37:18 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.

11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados.
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.06.17 13:46:34 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.06.17 13:37:51 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 113
PROC. CFO 21370/20

RUBRICA

13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:44:17 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.12 17:27:43 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021 - Serviço de Assessoria e Consultoria de Comunicação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação/entrega dos serviços/produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e/ou neste Contrato.

2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:43:59 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.13 17:37:55 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 114
PROC. CFO 01376/20
RUBRICA

3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.
4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.
5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:
 - a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico e neste Contrato e atestar a realização dos serviços/recebimento dos produtos, para fins de liquidação e pagamento.
 - b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

Contratante: JULIANO DO VALE:451715301 06 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:43:40 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING Data: 2020.08.13 17:28:09 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte
71.503-507—Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br



10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que:

- I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
- VII. Cometer fraude fiscal.

2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

- a) Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.08.17 13:43:18 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.08.17 13:43:21 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 115
PROC. CFO 21376/20
RUBRICA

- b) Multas moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

- a) Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Contratante: JULIANO DO VALE:45171530106 Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Data: 2020.06.17 13:43:01 -03'00'	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109 Data: 2020.06.17 13:46:43 -03'00'	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Contratante: JULIANO DO VALE45171530106 <small>Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE45171530106 Data: 2020.08.13 13:42:43 -03'00'</small>	Contratada: PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA06170766000109 <small>Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA06170766000109 Data: 2020.08.13 17:38:56 -03'00'</small>	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 116
PROC. CFO 21376/20

RUBRICA

segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 17 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

JULIANO DO VALE:45171530106
Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106
Dados: 2020.08.17 13:21:42 -03'00'

Juliano do Vale – CD
Presidente do Conselho Federal de Odontologia

CONTRATADA

PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109
Assinado de forma digital por PUBLIC PROPAGANDA & MARKETING LTDA:06170766000109
Dados: 2020.08.13 17:19:22 -03'00'

Zelma Coelho Santos
Empresária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

Contratante:	Contratada:	Jurídico:
Testemunha:	Testemunha:	

EM BRANCO